

Sinopse

Normativa

Nacional



# Superintendência de Seguros Privados (Susep) e Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)



**Carlos Matta**

Sócio de *Financial Services* PwC Brasil

## Introdução

O mercado segurador brasileiro cada vez mais se aproxima e se adequa ao padrão europeu de normatização de seguros – o Solvência II. Foi nesse contexto que, em 2018, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) emitiram respectivamente 13 circulares e 6 resoluções. Os principais aspectos contábeis a serem observados pelos elaboradores de demonstrações financeiras em 2018 e em exercícios futuros são oriundos das circulares Susep emitidas em 2016, 2017 e 2018, como, por exemplo, as alterações posteriores à de nº 517/15 (nº 543/16 e /17). Apenas a resolução CNSP nº 360/17 aspectos contábeis relevantes para a elaboração das demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro 2018.

## Normativos que impactam o exercício de 2018:

**Circular Susep nº 543, de 22 de dezembro de 2016: Altera a Circular no 517/15, especificamente algumas disposições sobre os Custos Iniciais de Contratação (CIC) e o Teste de Adequação do Passivo (TAP).**

Entre as alterações trazidas por essa circular, destacamos:



**Custos Iniciais de Contratação (CIC):** extinção da possibilidade de inclusão dos custos iniciais de contratação na base de cálculo da PPNG, alteração que impacta principalmente o setor automotivo de seguros. Em razão do potencial impacto trazido pela referida exclusão dos custos iniciais de contratação das seguradoras, foi concedido um prazo de adaptação até 31 de dezembro de 2017, o que na prática passa a vigorar neste exercício.

Teste de Adequação do Passivo (TAP): determina aspectos a serem considerados no cálculo do TAP, com destaque para o aumento do limite temporal de três para cinco anos a ser considerado nas premissas utilizadas pelas companhias, quando não houver experiência própria e a obrigatoriedade de dedução da parcela correspondente à diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil dos títulos vinculados em garantia das provisões técnicas, registrados na categoria “mantido até o vencimento”. O prazo para implementação dessa alteração é a partir de 1º de janeiro de 2019.

Para 31 de dezembro de 2018 as sociedades devem compensar os fluxos de caixa positivos com os negativos para efeito de Provisão Complementar de Cobertura (PCC).

**Circular Susep nº 561, de 22 de dezembro de 2017: Altera a Circular no 517/15, aumentando procedimentos relacionados à mensuração dos capitais de risco por meio da utilização de fatores reduzidos de risco, registro de créditos tributários e adoção do CPC 47, que fundamenta as receitas de contratos com clientes.**

Entre as alterações trazidas pela circular, destacamos estas que deverão ser implementadas pelas sociedades a partir de 28 de fevereiro de 2018:



**Capitais de risco e fatores reduzidos de risco:** para utilização de fatores reduzidos de risco na mensuração dos capitais de risco, a sociedade deverá solicitar autorização prévia à Susep, bem como atender a dois critérios: (i) ter Estrutura de Gestão de Riscos completa; (ii) obter no mínimo 75 pontos considerando um checklist de critérios estabelecidos pelo normativo. A utilização dos fatores reduzidos de risco pela sociedade impacta diretamente seus níveis de solvência e liquidez e conseqüentemente afeta as demonstrações financeiras do exercício de 2018 das sociedades que se utilizarem da prerrogativa mencionada. Cabe ainda ressaltar que, no corpo do normativo, são destacadas diversas datas administrativas para formalizar a solicitação à Susep e que devem ser respeitadas pela sociedade que aderir aos fatores reduzidos de risco.

Nesse contexto, fica claro que a Susep vem estimulando a implementação de maior nível de governança corporativa nas sociedades supervisionadas por meio de níveis mais brandos de capital.



**Créditos tributários:** os principais requerimentos estabelecidos pela Circular nº 517/15 e alterações posteriores continuam vigentes, entretanto foi incluído um novo parágrafo que trata de sociedades recém-constituídas. Para esse tipo de sociedade, a análise do histórico de lucros tributáveis, de pelo menos três dos últimos cinco exercícios sociais, para manutenção do registro dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro, só passa a valer no sexto exercício social de operação. Vale ressaltar que as sociedades que estão em fase de reestruturação societária e que documentam o fato de forma robusta também podem manter registrados os seus créditos tributários.



**Receitas de contratos com clientes:** as receitas de contratos com clientes auferidas nas sociedades deverão ser reconhecidas, mensuradas, apresentadas e divulgadas observando-se as instruções constantes no CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 15), desde que não contrariem requerimentos específicos da Circular nº 517/15 e alterações posteriores.

**Circular Susep nº 579, de 13 de novembro de 2018: Altera a Circular no 535/16, incluindo novo ramo de operação para sociedades seguradoras.**

A Circular nº 579/18 altera a Circular nº 535/16, que estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização. De maneira assertiva, a Circular nº 579/18: (i) inclui no grupo de “Responsabilidades” o ramo “Compreensivo Riscos Cibernéticos”; (ii) altera o grupo de “Transportes” o nome do ramo 23 para “Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Interestadual ou Internacional”; (iii) altera o grupo de “Transportes” o nome do ramo 28 para “Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Municipal ou Intermunicipal”.

Essas mudanças significam que existem novas classificações para fins de reconhecimento, apresentação e divulgação nos registros contábeis da sociedade, bem como para fins de elaboração das demonstrações financeiras. Essa circular entra em vigor em 13 de novembro de 2018.

**Orientações de Normativos Susep – Sinistros X Outras Despesas Operacionais (julho de 2018).**

Essas orientações tratam da classificação contábil das contingências entre sinistros ou “outros débitos” com contrapartida no resultado em “outras despesas operacionais”. Esse documento tem sido discutido pelo comitê da Susep responsável pelo tema desde 2013 e vem sendo atualizado conforme a necessidade do mercado segurador brasileiro.

Assim, houve uma nova implementação do normativo, que define que serão considerados sinistros todos os casos em que existir alguma apólice, ainda que esteja fora da vigência, excluindo-se apenas os casos sem apólice. O prazo para adoção dessa orientação é 31 de dezembro de 2018.



### **Alvaro Bueno e Flavia Maciel**

Gerente de *Financial Services* PwC Brasil e  
Gerente Sênior de *Accounting & Consulting Services* PwC Brasil

### **Resolução CNSP nº 360, de 20 de dezembro de 2017: Altera a Resolução CNSP no 321/15, em relação ao Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), ativos emitidos no exterior, capital de risco de subscrição e política de investimentos.**

Entre as alterações trazidas por essa resolução, destacamos as que devem ser implementadas pelas Sociedades a partir de 31 de dezembro de 2017:



**Patrimônio Líquido Ajustado (PLA):** entre outras alterações, houve maior especificação do trecho dos “ajustes associados à variação dos valores econômicos” na parte que tratava sobre “acréscimo do superávit entre as provisões exatas constituídas...” que passou a ser “acréscimo do superávit entre as provisões constituídas que são passíveis de gerar PCC...”, para tornar mais técnica e objetiva a passagem normativa.



**Ativos emitidos no exterior:** segundo o normativo, não se aplica aos ativos emitidos no exterior, incluindo aqueles que façam parte da carteira de fundos de investimentos exclusivos (FIEs), serem objeto de depósito central, registrados em sistema de registro ou depositados em contas de custódia de instituições autorizadas a operar pelo Banco Central (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou conveniadas à Susep. É importante ressaltar que mesmo estando dispensados de registro, conforme consta na frase anterior, os ativos emitidos no exterior devem estar enquadrados nas diretrizes estipuladas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).



**Capital de risco de subscrição:** altera a metodologia de cálculo do capital de risco de subscrição dos resseguradores locais.



**Política de investimentos:** a norma aumenta as restrições com relação a operações comerciais, financeiras ou imobiliárias tendo como contraparte empresas ligadas. O normativo admite que alguns instrumentos financeiros possam não ter o código International Securities Identification Number (ISIN).

## Normativos que impactam o exercício de 2019:

**Circular Susep nº 575, de 17 de agosto de 2018: Altera a Circular no 517/15, no que tange a escrituração contábil, plano de contas, notas explicativas, registro dos direitos a salvados e a ressarcimentos e estudo técnico de Redução ao Valor Recuperável (RvR).**

Entre as alterações trazidas por essa circular, destacamos as que deverão ser implementadas pelas sociedades a partir de 1º de janeiro de 2019:



**Escrituração:** o normativo exclui de seu texto a referência de que as sociedades devem obedecer aos princípios de escrituração constantes na Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), uma vez que esta foi revogada. Ainda sobre o tema, dois novos parágrafos dizem expressamente que a escrituração deverá seguir as orientações e os modelos de contabilização contidos no manual de contabilidade disponibilizado no site da Susep em sua versão mais atualizada.



**Direitos a salvados e a ressarcimentos:** trata-se de estimativas contábeis que podem ser registradas após a liquidação de um sinistro e a consequente aquisição de direitos em relação a salvados ou a ressarcimentos, desde que atenda aos princípios internacionais de contabilidade referendados pela Susep e que haja base de dados que permita análise de consistência de suas premissas.

A mensuração dos direitos a salvados e ressarcimentos deverão ser a valor corrente de saída por meio de metodologia formalizada em nota técnica atuarial.

Os direitos a salvados e ressarcidos serão registrados separadamente dos salvados e dos ressarcimentos não estimados ativados contabilmente.



**Notas explicativas:** além dos requerimentos relativos a salvados e a ressarcimentos que já constavam na Circular nº 517/15 e alterações posteriores, o normativo requer aprimoramento de divulgação de notas explicativas sobre as expectativas de prazo para realização e desenvolvimento das efetivas realizações dos ativos de direitos a salvados e a ressarcimentos estimados reconhecidos no ativo. A divulgação deverá ser analítica, agrupada mensalmente para 12 meses; já nos meses subsequentes, agrupada em períodos máximos de seis meses.

Em adição ao parágrafo anterior, a sociedade também deverá implementar quadro de movimentação de direito a salvados e a ressarcimentos.



**Estudo técnico de RvR:** os estudos técnicos de Redução ao Valor Recuperável (RvR) deverão conter tratamento adotado para os créditos de prêmios a receber vencidos relativos a riscos decorridos. Ainda sobre o RvR, a Susep deixou mais claro que, salvo quando existir estudo técnico, a sociedade deverá efetuar a baixa integral dos créditos de prêmios a receber vencidos relativos a riscos decorridos por devedor.



**Plano de Contas:** Inclusão de subcontas e desdobramentos de subcontas no elenco de contas, ao lado estão enumerados de (i) a (xi) os grupamentos impactados: (i) 1141 – Créditos a Receber; (ii) 1151 – Ativos não Circulantes Mantidos para Venda; (iii) 1158 – Outros Valores e Bens; (iv) 1213 – Títulos e Créditos a Receber; (v) 1214 – Outros Valores e Bens; (vi) 3133 – Salvados; (vii) 3134 – Ressarcimentos; (viii) 3194 – Salvados e Ressarcimentos ao Ressegurador; (ix) 3223 – Salvados; (x) 3224 – Ressarcimentos; (xi) 3294 – Salvados e Ressarcimentos ao Retrocessionário.